

Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/09 DE 20 DE JANEIRO DE 2009

**ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI ORDINÁRIA
Nº 154/01 E DEFINE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN,
Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São
Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

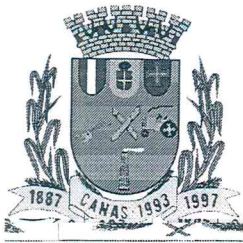
Art. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 154, de 10 de julho de
2001, passa vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 9º - O servidor público detentor de cargo de provimento
efetivo ou emprego permanente que vier a ocupar cargo de provimento em
comissão poderá optar, enquanto perdurar essa situação, entre a percepção
de sua remuneração ou do valor padrão equivalente ao cargo comissionado,
acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo ou
emprego permanente”. (NR)**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, 20 DE JANEIRO DE 2009.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

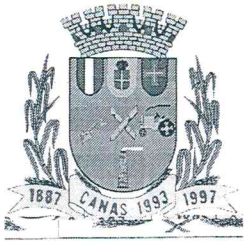
A alteração do dispositivo legal em questão é matéria de relevante necessidade, tendo em vista que a sua atual redação poderia impedir a utilização de servidores municipais em cargos comissionados, uma vez que através da respectiva nomeação, nalgumas vezes, o servidor passaria a ter como remuneração valor inferior àquele percebido em seu cargo de origem, ou em virtude de cumulações constitucionalmente permitidas.

Assim, ao possibilitar que estes servidores de carreira façam opção pela remuneração, qual seja, a da origem ou a do cargo comissionado, objetivamos tornar mais justa a lei de regência, sobretudo, por que ao desempenhar função comissionada, certamente as atribuições e responsabilidades serão maiores, o que não justificaria uma remuneração inferior do que aquela percebida em seu cargo de origem.

Este é em síntese o projeto de lei que ora encaminho a Vossas Excelências, pelo qual, desde já antecipo agradecimentos pela atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Atenciosamente.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

Departamento Jurídico Nº 03/09

Canas, 28 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade, solicitar a esta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 01 de 20 de janeiro de 2009, encaminhado através do OF. GP. Nº 02/09, seja retirada a solicitação para convocação de sessão extraordinária, mantendo, porém, regime de urgência anteriormente solicitado.

Sendo o que havia para ser solicitado, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

LUIZ EVANDRO COELHO DE ABREU
Diretor Jurídico

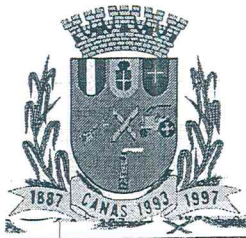
Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas

JOÃO ANTONIO MARTON NETO

Nesta.

*Definido
Arquivo-Def.
28/01/09*

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROTOCOLO - SECRETARIA	
Entrada: 28/01/09	Saida: - / - / -
Nº: 603	Funcionário: <i>Reliam</i>



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

OF. GP. Nº 02/09

Canas, 20 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária nº 01 de 20 de janeiro de 2009.

Solicito ainda, nos termos do artigo 38, inciso II da LOM, e artigo 33 § 4º da LOM, se digne V. Exa. **CONVOCAR** sessão **EXTRAORDINÁRIA**, para apreciação da presente Emenda.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas
JOÃO ANTONIO MARTON NETO
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROTÓCOLO - SECRETARIA	
Entrada: 26 / 01 / 09	Saida: - / -
602	Funcionário: <u>Riliana</u>